LEI Nº 4.445, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

"Autoriza o Município de Coronel Fabriciano a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais a fim de criar o Projeto Bombeiro Mirim e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVOU, e ocorrendo a sanção tácita eu, Presidente da Câmara, com amparo no art. 30, XII, c/c o artigo 117, §8º, ambos do Regimento Interno da Câmara, PROMULGO a seguinte Lei:

"Art. 1º O Município de Coronel Fabriciano fica autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais a fim de estabelecer a criação de projeto que tenha por finalidade instruir crianças e adolescentes com noções de primeiros socorros, combate e prevenção de incêndios."

§ 1º São diretrizes básicas:

I – abordagem voltada para os princípios de cidadania e dos direitos de que são portadores;

II – valorização da escola enquanto interação entre sujeitos socioculturais; III – valorização da educação e do diálogo como base de ação integrativa e recuperadora;

IV – desenvolvimento pleno de indivíduos como base de ação preventiva;

V – consideração da condição peculiar de "pessoas em desenvolvimento" como orientação essencial;

VI – desenvolvimento da solidariedade como forma de plantar a semente da sociedade do futuro;

VII – aprimoramento do caráter, desenvolvimento do civismo e dos princípios morais e éticos como base para a construção de um novo cidadão.

§ 2° Serão observadas as seguintes propostas de ação:

I – treinamento com os instrutores do Corpo de Bombeiros;

II – atividades voltadas à valorização do ser humano e da vida;

III – orientação sobre noções básicas de higiene e saúde;

IV – prática de atividade recreativa;

V – prática de consciência ambiental através da participação de reciclagem de lixo e outros;

VI – participação em eventos e debates educativos e socioculturais;

VII – participação em eventos cívicos;

"Art. 2° Firmado o convênio, o programa se desenvolverá sob a nomenclatura de PROJETO BOMBEIRO MIRIM, a ser desenvolvido sob a orientação do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3° Para participarem do programa, as crianças e os adolescentes deverão apresentar os seguintes requisitos:

I – ter idade entre 6 e 14 anos;

II – residir em Coronel;

III – estar matriculado e frequentando a escola;

Parágrafo único. Os participantes receberão material apropriado para a realização do curso e programa.

Art. 4° As atividades serão desenvolvidas, nos termos do art. 2° desta lei, sob a orientação do Corpo de Bombeiros Militar, e organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, à qual caberá fixar o respectivo calendário de atividades, nos limites do sistema municipal de ensino."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 13 de setembro de 2022.

Anirton Valeriano da Silva - Miltinho do Sacolão
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano